

# PROJETO DE LEINE 076 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 12 de julho de 2010.

OF. ML N° 040 /2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15:81 22/87/2018 803488 CAMARA NUNICIPAL DE DIADEMA.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Ao longo da existência do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, a Secretaria de Esporte e Lazer tem enfrentando dificuldades no que concerne à sua administração, em razão de dificuldades de entendimento no que se refere à forma de atuação e operacionalização do referido fundo.

Pretende-se, com a presente propositura, alterar a redação de artigos, para dar maior especificidade a questões, dirimir dúvidas e tornar mais clara a finalidade do fundo, objetivando conferir celeridade aos procedimentos a ele ligados, tudo com vistas ao cumprimento das diretrizes da Secretaria de Esporte e Lazer junto à população.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atlenciosamente

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito\Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:..

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

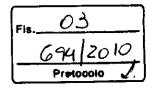
DD. Presidente da Câmara Municipal de

**DIADEMA-SP** 

PRESIDENTE



# PROJETO DE LEINE 076 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 694/2010

# PROJETO DE LEI Nº 040, DE 12 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, alterada pelas Leis nºs 2.046, de 15 de agosto de 2001, 2.438, de 05 de outubro de 2005 e 2.495 de 26 de abril de 2006 e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

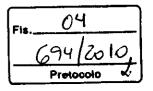
FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 4°
	l
	III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como, arrecadação de valores cobrados a título de inscrição em eventos esportivos municipais promovidos e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer e arrecadação de preços públicos, a serem fixados por decreto, cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para atividades com fins lucrativos, de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer;
	IV
	V
	VI*
Art. 2º - Fica alterad passando a vigorar o	o o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação:
	"Art. 6°
	<ul> <li>I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, inclusive aquisição de uniformes e materiais esportivos;</li> </ul>
	<u>  </u> –
	<u> </u>
	IV
	V
	VI -



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



## PROJETO DE LEI Nº 040, DE 12 DE JULHO DE 2010

**Art. 3º** - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação

"Art. 6°						
l <b>-</b>						• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
II —		************	**********			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
III	***************************************	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•••••
IV				••••••	*	•••••
V		************		••••••	•••••	***************************************
VI -			••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		

Parágrafo Único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligados direta ou indiretamente ao desporto profissional."

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de Julho de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo. pelo Serviço de Expediente (**GP-711**), e afixado no Quadro de Editais na mesma data

### Lei Ordinária Nº 1593/97, de 22/10/1997

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 70697

Mensagem Legislativa: 2497

Projeto: 5297

Dispoe sobre a instituicao do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer e da providencias correlatas. - MUDOU ÉMENTA -

Revoga:

L.O. 1329/94

L.O. 1079/90

L.O. 1041/89

Alterada por:

L.O. 2046/1

L.O. 2438/5

L.O. 2495/6

LEI Nº 1.593, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE sobre a instituição Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer FAEL, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, - Esporte Lazer. <del>dá</del> <del>providências</del> correlatas.

DISPÕE sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer-FAEL, vinculado à secretaria de Esporte e Lazer. (Redação dada Pela Lei Municipal nº 2.438/2005)

Gilson Menezes, Prefeito Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal ele sanciona e promulga sequinte Lei:

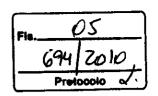
Capítulo I

Da Instituição e da Finalidade do Fundo

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, que reger-se-á por esta Lei e regulamentos que vierem a ser editados.

ARTIGO 2º O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se constitui numa conta especialmente destacada do Orcamento-Programa do Município, à qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente consecução das finalidades do Fundo.

ARTIGO 2° - O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, Vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, se constitui numa Conta especialmente destacada do Orçamento-Programa do Município, a qual ficam vinculadas as receitas e despesas



definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução das finalidades do Fundo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.438/2005).

ARTIGO 3° - Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, tem por finalidade:

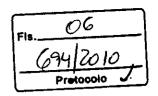
- I. desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do esporte e do lazer no Município de Diadema;
- II. fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento dos trabalhos relacionados ao esporte e lazer no Município;
- III. garantir meios para a criação e melhoria de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com outras entidades públicas e privadas, voltadas à execução de políticas e trabalho na área do esporte e do lazer; IV. dar prioridade ao tratamento de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças e adolescentes, como instrumento de integração social de cidadania.

IV- tratar de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças, adolescentes e adultos, como instrumento de integração social e de cidadania. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/2001)

#### Capítulo II Dos Recursos do Fundo

ARTIGO  $4^{\circ}$  - Consistem recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL:

- I. dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para fins comerciais, de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Esporte e Lazer;
- III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para fins comerciais, de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.438/2005).
- IV. resultado da venda de ingressos de eventos esportivos, e da venda de material promocional de caráter esportivo, efetuados com o intuito de arrecadação de recursos;
- V. resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos esportivos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração do Departamento de esporte e Lazer;
- V- resultado da arrecadação de preço público pela Veiculação de publicidade em eventos esportivos promovidos com recursos do Município ou auxílios da



iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração da Secretaria de Esporte e Lazer. (Redação dada pela <u>Lei Municipal nº 2.438/2005</u>). VI. rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos.

VI- resultado de receitas obtidas através de Arrecadações que encontrem amparo em outras leis; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)
VII- rendimentos oriundos da aplicação de seus Próprios recursos. (Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

ARTIGO 5º As receitas do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer FAEL, serão:

I. depositadas em conta especial e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema (Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer FAEL);
II. classificadas, nos registros contábeis, segundos códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.

ARTIGO 5° - Todos os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades, serão: (Redação dada pela Lei Municipal n° 2.046/2001)

I- classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

II- automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema, estando sob administração e controle da Secretaria de Finanças; (Redação dada pela Lei Municipal n° 2.046/2001)

TII sempre que solicitado pelo Conselho do FAEL, automaticamente transferidos da conta bancária da Prefeitura do Município de Diadema para conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer FAEL, estando sob a administração e controle do Departamento de Esportes e Lazer, da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; (Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2046/2001)

III- sempre que solicitado pelo Conselho do FAEL, automaticamente transferidos da conta bancária da prefeitura do Município de Diadema para conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, estando sob a administração e controle do Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esporte e Lazer. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.438/2005).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

694 2010, Pretocolo 2.

#### Das Despesas do Fundo

Fis. 08

694 2010,

Pretocolo &.

ARTIGO 6° - Os recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, serão utilizados para custear as seguintes modalidades de despesas:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da área de esporte e lazer desenvolvidas pela Secretaria de educação, esporte e Lazer, responsável pela execução da política de esporte e lazer, ou por órgãos conveniados;
- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da área de esporte e lazer desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.438/2005).
- II. pagamento a entidades conveniadas de direito público e privado pela prestação de serviços consistente na execução de programas de projetos específicos da área de esporte e lazer;
- III. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de esporte e lazer;
- IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área do esporte e lazer;
- V. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte e lazer.
- V desenvolvimento de programas, através da participação de servidores que estejam prestando serviços no Departamento de Esportes e Lazer, em simpósios, congressos e cursos de especialização.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)
V- desenvolvimento de programas, através da participação de servidores que estejam prestando serviços na Secretaria de Esporte e Lazer, em simpósios, congressos e cursos e especialização.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.438/2005)

VI- custo com materiais, equipamentos e profissionais em saúde para primeiros-socorros, nas diversas atividades desportivas praticadas na Cidade.

(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.495/2006)

#### Capítulo IV

#### Da Administração do Fundo

ARTIGO 7º O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer FAEL, será administrado e controlado por um Conselho Diretor, composto pelos sequintes membros:

- I. diretor do Departamento de Esporte e Lazer;
- II. 01 (um) membro representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo titular da Pasta;
- HII. 01 (um) membro representante da Secretaria de de Finanças, indicado pelo titular da Pasta;
- IV. 01 (um) membro indicado pelas Ligas esportivas legalmente constituídas em atividade;
- V. 01 (um) membro representante das comunidades esportivas do lazer do Município, indicado por essas comunidades;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, indicado pelos seus pares.

ARTIGO 7° - O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, será administrado e controlado por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e 05 (cinco) membros, como seque:

### (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

I. Diretor do Departamento de Esportes, como Presidente;

#### (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

I. Secretário de Esporte e Lazer, como Presidente;

### (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.438/2005)

II. 01 (um) representante do Departamento de Esportes, indicado pelo seu titular, como Vice-Presidente;

# (Redação dada pela Lei Municipal nº2.046/2001)

III. 01 (um) membro representante da Secretaria de de Finanças, indicado pelo titular da pasta;

## (Redação dada pela Lei Municipal nº2.046/2001)

IV. 03 (três) membros representantes das três ligas esportivas devidamente registradas no Município: Liga de Futebol Amador de Diadema, Liga de Futebol de Salão e Society e Liga de Capoeira e Artes Marciais;

### (Redação dada pela Lei Municipal nº2.046/2001)

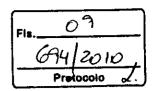
V. 01 (um) membro representante das comunidades esportivas de lazer do Município, indicado por essas comunidades;

#### (Redação dada pela Lei Municipal nº2.046/2001)

- §  $1^{\circ}$  O Conselho Diretor de que trata este artigo será designado pelo Prefeito Municipal, mediante ato administrativo próprio.
- § 2° O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Departamento de esporte e Lazer da Secretaria de educação, Cultura, esporte e Lazer.
- § 3° O membro referido nos incisos I deste artigo exercerá seu mandato enquanto titular do respectivo cargo.
- § 4° Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo exercerão seus mandatos enquanto permanecer a indicação.
- \$ 5° Os membros referidos nos incisos IV e V deste artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de Ol (um) ano, podendo ser reconduzidos através de decisão de suas respectivas assembléias.
- § 5° Os membros referidos nos incisos IV e V desse artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) ano de mandato, através de decisão de suas respectivas assembléias. (Redação dada pela Lei Municipal n° 2.046/2001)
- \$ 6° A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.
- ARTIGO 8° O Presidente do Conselho diretor indicará, dentre os servidores do Departamento de Esporte e Lazer, O Secretário do Fundo, a quem caberá a responsabilidade pela execução dos serviços burocráticos do Fundo.

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços burocráticos poderão ser designados outros servidores do Departamento de esporte e Lazer.

ARTIGO 9° - Compete ao Conselho Diretor:



I: elaborar plano de aplicação dos recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer FAEL, submetendo o ao Conselho Municipal de esportes;
II: planejar, coordenar e acompanhar a realização das despesas e a condução dos objetivos do fundo de que trata a presente Lei;
III: autorizar as aplicações financeiras de recursos do Fundo;
IV: elaborar prestações de contas semestrais e anuais;

<del>V. cumprir e fazer cumprir a orientação dada pelo</del> <del>Conselho Municipal de esportes</del>;

VI. cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

I- fixar as diretrizes básicas, de acordo com os Objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer e, em compatibilidade com o Plano de Governo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

II- elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

III- planejar, coordenar e acompanhar a realização das despesas e a condução dos objetivos do Fundo de que trata a presente Lei; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

IV- gerir os recursos do Fundo, bem como executar Projetos e planos de investimento; (Redação dada Pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

V- aprovar e enviar para apreciação da Secretaria de Finanças, o relatório das atividades desenvolvidas, instruído de prestação de contas referentes aos planos e programas executados pelo Fundo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

VI- cumprir e fazer cumprir o Regulamento. (NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

ARTIGO 10 - As prestações de contas a que se refere o inciso IV do artigo anterior, abrangerão:

- as despesas realizadas, segundo as classificações econômicas, em seu maior detalhamento;
- II. as receitas auferidas pelo Fundo, no período;
- III.as entidades públicas e privadas beneficiadas com transferências, no período;
- IV. os resultados alcançados no período em função das despesas efetuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO As prestações de contas serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Esportes, encaminhando se uma cópia para o órgão competente da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Novos repasses somente serão permitidos após submetidas e aprovadas as prestações de contas, pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer e Secretaria de Finanças. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.046/2001)

ARTIGO 11 - As transferências de recursos para entidades e organizações públicas ou privadas, relacionadas ao esporte e lazer, desde que autorizadas por leis específicas, serão efetivadas sempre mediante convênios, contratos e outras formas jurídicas de ajuste, de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.

ARTIGO 12 compete ao Diretor Presidente:

Fis. 10
694 2010
Pretocolo d.

ARTIGO 12 - Compete ao Presidente: (Redação dada pela <u>Lei</u> <u>Municipal nº 2.046/2001)</u>

I. convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;
 II. assinar, com os demais Diretores, os relatórios financeiros, balanços ou prestações de contas;
 III.cumprir e fazer cumprir os objetivos do Fundo.

ARTIGO 13 - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas votações, o voto de qualidade.

ARTIGO 14 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de cada bimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitações de um terço de seus membros.

#### Capitulo V

Das Deliberações Finais e Transitórias

ARTIGO 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, conforme dispõe o artigo 2° desta Lei, combinado com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Órgão/UO classif. Func. programática elemento valor em R\$

ARTIGO 16 - Para cobertura do crédito a que se refere o Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão/UO classif. Func. programática elemento valor em R\$

08.02 08.46.223.2 3135 8.000,00

TOTAL = 8.000,00

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°s. 1.041, de 07 de dezembro de 1989; 1.079, de 09 de julho de 1990 e 1.329, de 06 de abril de 1994.

Diadema, 22 de outubro de 1997.

GILSON MENEZES Prefeito Municipal

MARIA MARLENE MACHADO Secretária de Assuntos Jurídicos